



Contábil S/A

BOLETIM SETORIAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA QUER MENSURAÇÃO MAIS PRECISA DA SITUAÇÃO FISCAL DO PAÍS

PORTARIA 184 ADEQUA CONTABILIDADE PÚBLICA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

O GOVERNO FEDERAL, POR meio do Ministério da Fazenda, baixou a Portaria nº 184, de 25 de agosto, publicada no *Diário Oficial da União* do dia seguinte. O texto dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *Ifac* e com as normas do **CFC** aplicadas ao setor público.

Resumindo: as alterações enfatizarão, a partir de 2010, o resultado nominal, cujo conceito inclui despesas com juros. A adoção das normas implicará na contabilização de todas as variações de passivos e ativos da União, Estados e municípios, inclusive os imobilizados, o que poderá favorecer os investimentos.

A Portaria determina à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, o desenvolvimento de ações para promover (identificando as necessidades) a convergência contábil. Além disso, a STN deverá editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e um Plano de Contas Nacional, objetivando a ela-

Foto: Divulgação/Confirp



Foto: Divulgação/Arquivo pessoal

WELINTON MOTTA (à esq.) E MARX RODRIGUES DE MOURA
Para Motta, da Confirp, e Moura, professor do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, mudança é resultado da internacionalização da economia brasileira

boração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas.

Caberá também à Secretaria adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência estabelecidos no âmbito do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, instituídos pela Resolução CFC nº 1.103, de 28 de setembro de

2007. Segundo a Portaria, a STN promoverá o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

“O ponto central de todas essas alterações se deve ao fato da neces- ▶

A MAIOR EMPRESA DE SOFTWARE CONTÁBIL DO BRASIL...

...em comemoração ao prêmio **InfoEXAME** lança uma **Super Promoção**.

Troque o seu sistema de qualquer empresa pelo software de **Automação Contábil Alterdata** com descontos imperdíveis.

ALTERDATA
SOFTWARE

A única empresa de software contábil entre as 200 melhores de TI e Telecom do país*



sidade da transformação das leis contábeis brasileiras ao padrão internacional. E, justamente nesse sentido, foi alterada a Lei das S/A (art. 177, parágrafo 5º), para determinar que: *as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários*”, explica o contador e advogado **Welinton Motta**, diretor tributário da **Confirp Consultoria Contábil**, lembrando que a Lei nº 4320/64, da Contabilidade Pública, não foi mexida.

Segundo ele, a tradução disso tudo nada mais é do que a internacionalização da nossa economia, que produz efeitos muito positivos. “Significa dizer que, com a mudança, as companhias abertas deixarão de elaborar demonstrações financeiras individuais, conforme as práticas contábeis aplicadas no Brasil e utilizarão um único conjunto de normas contábeis para fins estatutários e para captação de recursos nos diversos mercados de capitais, incluindo os externos”, frisa.

Transparência – A alteração trazida ao setor público dará mais transparência às informações contábeis, acreditam os especialistas no assunto. De modo geral, todos sairão ganhando, pois não haverá conflitos nas demonstrações geradas. Para se ter idéia da importância da mudança, é preciso entender o contexto de

como o País contabiliza suas contas.

De acordo com o secretário do Tesouro Nacional, **Arno Augustin**, atualmente, o Brasil apura seu resultado fiscal – tanto o primário (sem juros), quanto o nominal (com juros) – levando em consideração apenas os fluxos financeiros (receitas e despesas). Não são consideradas as mutações patrimoniais, ou seja, a evolução do patrimônio em função das variações dos valores atribuídos a todos os passivos (dívidas e outras obrigações) e ativos (bens e direitos). A Portaria vai permitir uma mensuração mais precisa da situação fiscal do País.

“Consustanciada no crescimento econômico globalizado e no atual desenvolvimento do nosso País, a Portaria nº 184 vem contribuir para promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as Normas Internacionais de Contabilidade”, argumenta o contador **Marx Rodrigues de Moura**, docente do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), de Picos (PI).

Para o presidente da **Fenacon**, **Valdir Pietrobon**, o conteúdo da Portaria nº 184 já deveria ter sido editado há mais tempo, pois a transparência nas contas públicas é um fato necessário ao País. “Mudanças como essa só demonstram a necessidade de o contador se atualizar cada vez mais. Com o tempo, aquele contador ‘de fundo de quintal’ não terá mais espaço no mercado”, salienta. ♦

ATÉ R\$ 100 MIL

RECEITA FEDERAL INICIA PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS

Começa na segunda-feira, 1º de setembro, o parcelamento simplificado de débitos não-previdenciários, até R\$ 100 mil, administrados pela Secretaria da Receita Federal. A opção por essa modalidade é feita exclusivamente por meio de aplicativo disponível na Internet e permanece o prazo de até 60 meses para parcelar.

A portaria do Ministério da Fazenda nº 222, de 2005, disciplinou a coexistência de mais de um parcelamento para o mesmo tributo. As vantagens do parcelamento simplificado de débitos são muitas: pode ser parcelado o valor consolidado por tributo, obedecendo ao limite de R\$ 100 mil; é permitido parcelamento de tributos retidos; É permitida a coexistência de mais de um parcelamento por tributo; e o controle de acesso ao aplicativo é por código obtido na página da Receita. A certificação digital não é necessária.

▶▶ CALENDÁRIO

8/9

VerbaNet Cursos – (21) 2215-2019
Alterações na Operacionalização do FGTS e da GFIP na Nova Versão do SEFIP 8.4
Local: Rio de Janeiro (RJ)
Horário: 8h30 às 17h30

9/9

VerbaNet Cursos – (81) 3222-7845
Análise de Balanço
Local: Recife (PE)
Horário: 8h30 às 17h30

10/9

VerbaNet Cursos – (31) 3116-2359
Contabilidade Tributária
Local: Belo Horizonte (MG)
Horário: 8h30 às 17h30

11 a 16/9

Sindcont-SP – (11) 3224-5124 / 5125 / 5101
Retenção de 11% do INSS – Pessoas Físicas e Jurídicas (Alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 03/05)
Local: São Paulo (SP)
Horário: 9h30 às 17h30

12/9

Sescon-SC – (47) 3433-9849
Atualização e Principais Aspectos do ICMS/SC
Local: Joinville (SC)
Horário: 14h às 18h

12/9

Sindcont-SP – (11) 3224-5124 / 5125 / 5101
DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa DVA – Demonstração do Valor Adicionado e Lei nº 11.638/07 – CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Local: São Paulo (SP)
Horário: 9h30 às 18h30

13 e 20/9

CRC RJ – (21) 2216-9595
Controladoria
Local: Itaperuna (RJ)
Horário: 8h30 às 17h30

15 a 19/9

CRC DF – (61) 3321-1757
Noções Básicas de Administração Financeira Orçamentária Pública
Local: Distrito Federal (DF)
Horário: Turno - Noite

17/9

Sescon-SC – (48) 3222-1409
Atualização e Principais Aspectos do ICMS/SC
Local: Florianópolis (SC)
Horário: 8h às 12h

19/9

CRC SC – (47) 3326-0236
Incentivos Fiscais para o Terceiro Setor
Local: Blumenau (SC)
Horário: 8h às 12h

▶▶ REGISTRO

TERCO GRANT THORNTON TEM TRÊS NOVOS SÓCIOS

Parceria Contábil S/A – Financial Web

A COMPANHIA DE AUDITORIA

e consultoria **Terco Grant Thornton** anunciou na sexta-feira passada que tem mais três novos sócios em sua estrutura. As áreas em que houve promoção são Gerenciamento de Riscos, Serviços Especializados e Processos de IPO, antes chefiadas por associados, agora, por sócios.

Responsável pela Divisão de Gerenciamento de Riscos, o agora sócio **Leandro Sanches** possui mais de 12 anos de atuação em trabalhos



de consultoria empresarial e gestão de riscos. Já **Roberto S. de Lacerda**,

que tem mais de 30 anos de experiência, é sócio da Divisão de Serviços Especializados.

A **Terco** também promoveu **Robson Leonardo Rodrigues** a sócio de auditoria com atuação nas áreas de demonstrações financeiras, assessoria contábil, *due diligence* e processos de IPO.

Além disso, a companhia anunciou a contratação de mais 12 associados. A estrutura atual da governança da empresa conta, então, com 21 sócios, 67 associados e diretores e dois conselheiros.

CVM ESTÁ PREOCUPADA COM MINORITÁRIOS EM INCORPORAÇÕES

Parceria Contábil S/A – Financial Web

A CVM REFORÇOU, NA SEXTA-

feira passada, que vai editar um parecer de orientação sobre deveres dos administradores de empresas incorporadas. A presidente da reguladora, **Maria Helena Santana**, demonstrou preocupação sobre casos em que o principal executivo da companhia adquirenda toma decisões sem levar em

consideração os interesses dos demais *stakeholders*, principalmente, dos interesses de acionistas minoritários.

“A obrigação é de negociar de forma justa. Destacar a responsabilidade dos administradores é prioridade para a CVM em várias frentes”, disse **Maria Helena**, em palestra a executivos do Instituto Brasileiro dos Executivos de Finanças, em São Paulo. “Ele deve lealdade à empresa e acionistas

e o compromisso de ser diligente. Não é apenas um funcionário”, completou.

Maria Helena se referiu à posição privilegiada do dono da incorporada, de poder votar no conselho da controladora e, ao mesmo tempo, tomar as decisões na controlada. Ela destacou que a responsabilidade em casos de incorporação é grande e que os majoritários da incorporada devem estar prontos para cumpri-la.

▶▶ AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	DESCRIÇÃO / PERÍODO DO FATO GERADOR	CÓD. DARF	SIGLA
5/9	GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Prev. Social / 1º-31 de ago. 2008	-	-
	Dacon Mensal – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal / jul. 2008	-	-
	DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais -Mensal / jul. 2008	-	-
10 de setembro	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4095	IRPJ
	IRPJ – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4112	IRPJ
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4095	CSLL
	CSLL – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4153	CSLL
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4095	PIS/Pasep
	PIS/Pasep – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4138	PIS/Pasep
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4095	Cofins
	Cofins – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / ago. 2008	4166	Cofins
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica / ago. 2008	1708	IRRF
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho / ago. 2008	3280	IRRF
Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring / ago. 2008	5944	IRRF	

Fonte: Receita Federal. Íntegra disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/agenda/setembro/agendata.htm>

A TRIBUTAÇÃO DOS REEMBOLSOS DE DESPESAS RECEBIDOS PELA EMPRESA

SEGUNDO A DISCIPLINA QUE consta do art. 279 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), a receita bruta das vendas e serviços compreende “o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia”. É uma definição já bastante antiga e perfeitamente assimilada.

Mas, especificamente para as empresas prestadoras de serviços, a exata definição do que seja receita bruta é muito relevante. É comum surgirem dúvidas quanto aos contornos dessa conceituação.

Há duas Decisões da SRRF da 6ª Região Fiscal (nºs 2/2000 e 135/2000) que são um interessante parâmetro para tal definição, ao declararem que a receita bruta de serviços, para efeito de cálculo de tributos e contribuições federais, compreende o “preço dos serviços prestados, não importando a denominação que se dê a esse preço, ou a parcelas desse preço”.

Uma questão, porém, permanece gerando certa controvérsia: qual o correto tratamento a ser dado quando o prestador do serviço tem, contratualmente ou não, direito ao reembolso de despesas que sejam, originariamente, de sua responsabilidade.

O assunto é particularmente importante se a empresa é tributada com base no lucro presumido, porque, no lucro real, o reembolso, uma vez contabilizado como receita, é anulado pela dedução da despesa reembolsada. Mas, no lucro presumido, a receita é tributada com base no percentual de presunção respectivo. Não

há o efeito de dedução da despesa.

Na Solução de Consulta nº 141/2001, a SRRF da 8ª Região Fiscal concluiu, taxativamente, que “integra a receita bruta, para fins de cálculo do IRPJ, o valor percebido a título de reembolso de despesa.”

Em outra decisão, a mesma Região Fiscal confirmou esse entendimento (Solução de Consulta nº 191/2004), desta vez pronunciando-se sobre determinação da base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, ao declarar que “o valor das despesas (táxi, hospedagens, refeições, combustíveis, ligações telefônicas, de viagens, etc) de responsabilidade da empresa contratada, reembolsadas pela empresa contratante, compõe o valor da receita auferida pela empresa contratada, mesmo quando assumidas em contrato.”

Quanto à CSLL, o Fisco tem adotado igual conclusão. A Solução de Consulta nº 382/2005, da SRRF da 7ª Região Fiscal, concluiu que “integra a receita bruta, para fins de cálculo da CSLL, o valor percebido a título de reembolso de despesa”.

Portanto, segundo o Fisco, se um escritório de auditoria, optante pela tributação com base no lucro presumido, contratar com cliente prestação de serviços e receber reembolso de despesas com viagens deverá considerar também este valor como integrante da receita bruta, base para a aplicação do percentual de determinação do lucro presumido (para fins de IRPJ e da CSLL).

Entende-se que o mesmo tratamento (inclusão na receita bruta) deverá ser adotado para fins de PIS/Pasep e Cofins.



Foto: Divulgação/Arquivo pessoal

Sidney Barros

É consultor tributário e contábil e sócio-diretor da SF Barros Publicações Empresariais. Atua como assessor de empresas, palestrante e professor de pós-graduação, membro do 1º Conselho de Contribuintes e colaborador da VerbaNet – Legislação Empresarial Informatizada.

E-mail: sfbarrosconsultoria@uol.com.br

Escreve neste espaço sempre na primeira segunda-feira de cada mês, sobre o tema: **Imposto de Renda**



CONSTRUINDO IMAGENS, CONSOLIDANDO VALORES

- ◆ Assessoria de Imprensa
- ◆ Comunicação Interna
- ◆ Edição de Publicações
- ◆ Design Gráfico
- ◆ Diagramação

- ◆ Editoração Eletrônica
- ◆ Produção de Conteúdo
- ◆ Revisão de Textos
- ◆ Criação de Marcas
- ◆ Arte Publicitária

www.semprecomunicacao.com.br | (13) 2202-4616

▶ EXPEDIENTE

Contábil S/A é um boletim setorial dirigido a contadores, técnicos em contabilidade, empresários contábeis, auditores e peritos
Produção Sempre Comunicação **Jornalista-responsável** Luciano Guimarães (MT.: 30.388-SP) **Periodicidade** Semanal
Circulação Nacional **Leitores** 45 mil **E-mail** sempre@semprecomunicacao.com.br **Site** www.semprecomunicacao.com.br
Anuncie (13) 2202-4616 / 9112-6993 **Mídia Kit** www.semprecomunicacao.com.br/contabilisa/midiakit.pdf

NORMAS E DOCTRINAS EM CONTABILIDADE

EM CONTABILIDADE, COMO EM qualquer outro ramo do conhecimento humano, é comum a confusão conceitual prejudicar a visão sobre a realidade dos fatos.

Como os julgamentos e os “julgamentos de julgamentos” dependem da inteligência, cultura e competência do ser humano, e, como nem todos os indivíduos se igualam nessas qualidades da mente e do espírito, natural é que os atributos essenciais e formais das idéias possam implicar distorções.

Entre leigos, e até entre profissionais ainda em formação, é comum limitar o entendimento sobre a Contabilidade à simples informação ou registro de acontecimentos.

Não foram poucos os que ao longo dos anos definiram a nossa disciplina como a “arte de registrar contas”; ainda há quem assim entenda a questão, seja por ignorância da história do conhecimento seja pela falta de cultura doutrinária.

Houve uma época, há mais de meio milênio, em que o registro de livros de escrituração contábil era ensinado em escolas de Matemáticas; pouco antes que os portugueses chegassem ao Brasil, em Veneza, era famosa a escola de “Bragantino”, que ensinava a manusear máquinas de calcular (Ábaco), fazer cálculos e registrar por partidas dobradas; consta que o famoso Luca Pacioli estudou na mesma.

Não foram poucas as vezes que advogados, médicos, profissionais de outras áreas entenderam que eu fosse um grande versado em Matemática porque me tornara conhecido como douto em Contabilidade; tive não raras vezes que explicar que os números eram apenas formalizações e não os próprios fatos que estudávamos em nossa disciplina.

Os julgamentos, pois, que as pessoas fazem está na razão direta da competência que possuem a respeito de um ramo de conhecimento; a afirmação resulta de um entendimento que nem sempre corresponde à realidade das coisas.

Incompreensível, todavia, é que um profissional possa mesclar juízos sobre a disciplina que tem por obrigação conhecer; só mesmo muita falta de atualização de uma cultura de qualidade superior pode gerar tais equívocos.

Há dias, entretanto, chegou ao meu

conhecimento que até alguns que se apresentam como “professores” estavam a imaginar que “Normas de Contabilidade” fossem a própria e exclusiva Contabilidade; e pior – assim declaravam publicamente; ou seja, além de estarem equivocados ainda induziam terceiros ao equívoco.

Há uma substancial diferença nos domínios da lógica, da realidade, entre “forma” e “essência das coisas”.

Como um retrato não é a própria pessoa, mas uma visão física da mesma, uma informação derivada de registro e demonstração não é o próprio acontecimento; isso é axiomático.

Como uma foto pode ser distorcida



por efeito de vários fatores (lente, iluminação, velocidade, sensibilidade, etc.) também os demonstrativos o podem através dos instrumentos que lhes sejam a evidência.

Normas regulam apenas a forma; o estudo da essência pertence ao campo da realidade, da verdade, logo, da ciência. O lógico seria que as normas se estribassem na ciência, mas, isso nem sempre acontece.

Um bom entendedor de normas pode ser um incompetente analista de balanços e até uma nulidade em matéria científica; é absoluta insensatez admitir ou afirmar que as Normas possam anular as doutrinas; isso é tão insensato quanto dizer que a maneira de escolher um parafuso para montar um automóvel vai mudar as leis científicas da Física.

Uma coisa é a preocupação de produzir para terceiros a imagem que se deseja refletir para fins de interesses bursáteis ou econômicos e outra a de conduzir a informação para que venha



Foto: Divulgação / Arquivo pessoal

a ser usada como instrumento de decisão na gestão dos negócios.

Uma nota difundida pela *Folha de São Paulo* e espelhada na Internet (em *Netlegis*) datada de 29 de agosto de 2008, mostra como a simples aplicação de uma Norma mudou um prejuízo de mais de R\$ 40 bilhões em lucro de mais de R\$ 3 bilhões no Banco Central do Brasil; a “realidade” nacional, todavia, se infere da própria nota referida quando afirma que: “Com a mudança, na prática, nada mudará, pois o Tesouro continuará cobrindo o prejuízo do BC como ocorria antes” ... “Por outro lado, o Tesouro emitirá títulos no valor de R\$ 44 bilhões para transferir os recursos ao BC”.

Claro está que, na verdade, nada se alterou, mas, o Balanço do Banco, este sim, simplesmente com o uso de uma norma apresentou a reversão de situações redituais em bilhões de reais.

Se perdas viram lucros, estes viram perdas, ao sabor de normas subjetivas, não são tais coisas resultados da ciência, nem de doutrinas científicas em Contabilidade; confundir, portanto, o comportamento normativo com aquele das ciências é algo injustificável; chega a ser daninho quando difundido como se verdade fosse.

Antônio Lopes de Sá

É contador, administrador e economista, consultor, professor, cientista e escritor. Autor de 176 livros, criou o conceito de Neopatrimonialismo.

Escreve semanalmente neste espaço sobre temas histórico-científicos relacionados à Contabilidade.